

CONTRATO Nº 2023/135 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E A FUNDAÇÃO CESGRANRIO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONDUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA BANCÁRIO DO BANCO DO NORDESTE.

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60.743-902, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **BANCO**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, com sede no Rio de Janeiro - RJ, situada na Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, CEP: 20.261-903, inscrita no CNPJ sob o nº 42.270.181/0001-16, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de execução de empreitada por preço global, vinculada à Proposta de Contratação nº 2023/000091, de 17/01/2023, do Ambiente de Gestão de Pessoas, seus Anexos e à proposta de preço, ref.: OF. CONC. 079/22, de 20/11/2022, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste - Dispensa de Licitação, Art. 138, Inciso VII, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para condução do concurso público para o cargo de Analista Bancário do Banco do Nordeste, em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento e de seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Farão parte deste Contrato, **independentemente de transcrição**, sem prejuízo de serem anexadas outras sugestões aprovadas pelas partes Contratantes:

- i) ANEXO I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;
- ii) ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;
- iii) ANEXO III - CIDADES DE APLICAÇÃO DAS PROVAS;
- iv) ANEXO IV - AÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA E DO BNB;
- v) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS;
- vi) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD;
- vii) ANEXO VII - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;
- viii) ANEXO VIII - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA, ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE INTELECTUAL;
- ix) PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REF.: OF. CONC. 079/22, DE 20/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global estimado dos serviços é de **R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)**, conforme composição de custos constantes do **Anexo I** deste Instrumento, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(ão) com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 00000333/000032 – SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para realização dos serviços objeto deste Contrato será cobrado o valor fixo de **R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)** para até 100.000 (cem mil) candidatos efetivamente inscritos por pagamento de taxa de inscrição. Acima de 100.000 (cem mil), somado ao valor fixo, será cobrado **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por candidato efetivamente inscrito excedente. O ônus das isenções de taxa de inscrição deferidas será de responsabilidade do **CONTRATADO** e não serão contabilizadas para efeito de pagamentos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - No custo acima estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, contribuições previdenciárias, viagens/deslocamentos, diárias/alimentação/estadas de seus profissionais em serviço, despesas administrativas, seguros, lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação, não cabendo ao Banco do Nordeste, quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas nos **Anexos II e IV** deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 26/06/2023 e término em 25/06/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de **08 (oito) meses** e será estabelecido de acordo com o cronograma de atividades a ser acordado entre as partes, respeitado o prazo de vigência deste Contrato, sendo executado em cumprimento às etapas detalhadas no **Anexo IV** deste Instrumento, observadas as Cláusulas deste Contrato: Planejamento, Validação e Divulgação do Edital, Processo de Inscrição, Preparação de Provas Escritas Objetivas; Preparação dos Cartões Resposta, Aplicação das Provas Escritas Objetivas, Correção das Provas Escritas Objetivas, Divulgação do resultado das Provas Escritas Objetivas, Divulgação do Resultado do Concurso, Geração de Banco de Dados e Emissão de Relatórios, Guarda e Custódia do Material do Concurso, Atendimento aos Candidatos, Disponibilização de Informações, Sigilo e Segurança das Informações, seguindo a metodologia de trabalho apresentada na Proposta de Trabalho previamente aprovada pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO se obriga a executar os serviços utilizando-se dos padrões de competência, integridade profissional e ética exigidos, observados os termos e condições constantes deste CONTRATO, da **PROPOSTA** do CONTRATADO e do **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA, ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE INTELECTUAL** referidos no **Parágrafo Único da Cláusula Primeira** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO poderá transferir as obrigações decorrentes do presente Contrato, abaixo relacionadas, que poderão ser executadas através de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ficando estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente do CONTRATADO e que não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

- i) Fornecimento de alimentação para o pessoal envolvido na aplicação das provas;
- ii) Transporte de material e pessoal para os locais da aplicação das provas;
- iii) Despacho aéreo das provas;
- iv) Atividades de logística e aplicação de provas.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATADO em uma agência do Banco do Nordeste, ou em outro banco/agência/conta indicado pelo CONTRATADO, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, conforme abaixo:

PARCELAS	PRAZO	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO
1ª	Até 10 (dez) dias contados a partir da data de término das inscrições.	Até 40% (quarenta por cento) do valor total contratado.
2ª	Até 10 (dez) dias contados a partir da divulgação do resultado final das provas objetivas e do resultado provisório das provas discursivas.	Até 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
3ª	Até 10 (dez) dias contados após a data de divulgação do resultado final no D.O.U.	Valor residual do total contratado.

- II - A liberação de qualquer pagamento ficará condicionada à total observância deste Contrato, devendo o CONTRATADO apresentar, impreterivelmente, as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- II.1 - A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.
- II.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco do Nordeste.
- II.3 - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
- II.3.1 - a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;
- II.3.2 - os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- II.3.3 - descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- II.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- II.5 - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.



III - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

III.1 - Constatando-se a situação de irregularidade, o Contratado será notificado formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

III.2 - O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

III.3 - Persistindo a irregularidade de que trata o inciso III.1, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa e o contraditório.

III.4 - Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do Banco, não será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do CONTRATADO, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos;

I = Índice de atualização = 0,0001233;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

I - Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, caso haja configuração, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

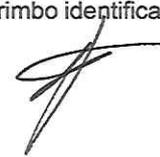
II - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.

III O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 129, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do CONTRATANTE, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Gestão de Pessoas**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.



- II- A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES** deste Instrumento, quando for o caso.
- IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

PARÁGRAFO QUARTO - O BANCO poderá exigir a apresentação do preposto do CONTRATADO na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do BANCO, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer momento da vigência contratual, o BANCO poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preposto que venha a ser rejeitado pelo BANCO deverá ser substituído pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos **Parágrafos Segundo e Terceiro**.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O CONTRATADO deverá observar os padrões éticos exigidos para a execução deste Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação. As definições, adiante relacionadas, sobre as atividades que constituem práticas corruptas são as mais comuns, porém não são as únicas. Por esta razão, serão consideradas, de acordo com o procedimento estabelecido, quaisquer reclamações alegando atos de natureza semelhante àquelas que envolvam práticas corruptas:

- I - **Suborno:** oferecimento, entrega, recebimento ou solicitação indevida de qualquer coisa de valor capaz de influenciar a execução do objeto deste Contrato.
- II - **Extorsão ou Coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaça de dano à pessoa, à sua reputação ou à sua propriedade, a execução do objeto deste Contrato.
- III - **Fraude:** falsificação de informação ou ocultação de dados ou fatos com o propósito de influenciar a execução do objeto deste Contrato, em detrimento da outra Parte.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para garantir a SEGURANÇA da informação obtida e manipulada pelo CONTRATADO, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, durante a execução dos serviços, o CONTRATADO celebrará com o CONTRATANTE o **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA, ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE INTELECTUAL**, nos termos do Anexo VIII que faz parte do presente Contrato, e cujos procedimentos se constituem, também, obrigações do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA, ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE INTELECTUAL**, o CONTRATADO será obrigado a ressarcir o BNB pelas perdas e danos ocasionados, inclusive lucros cessantes, além da multa prevista no inciso I.2 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em sendo necessária a repetição de atos já praticados (tais como: seleção de professores e de questões, impressão de provas, distribuição das provas escritas objetivas, distribuição e transporte de documentos, etc.), em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Instrumento pelo CONTRATADO ou em razão de sua inércia, incúria ou desídia na condução dos serviços, o CONTRATADO deverá realizar novamente, às suas custas, todos os atos prejudicados, estando obrigado o CONTRATANTE tão somente a pagar as prestações vincendas, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não responderá pelo eventual descumprimento de obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil brasileiro. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO dará imediato conhecimento ao CONTRATANTE, apresentando a devida justificativa da ocorrência e suas possíveis consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA:**

- I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

- II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- II.2 - respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / Sobre o Banco / Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;**



- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- II.6 - cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o BANCO admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a inserir cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- I - Cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho.
- II - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- III - Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.
- IV - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- V - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- VI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- VII - Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.:
 - VII.1 - detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre o Contrato;
 - VII.2 - detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);
 - VII.3 - detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;



- VII.4 - autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- VIII - Adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica.
- IX - Conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT do Banco do Nordeste, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível na página do Banco na internet.
- X - Não possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo fornecedor e/ou seus dirigentes que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual.
- XI - Reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU.
- XII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.
- XIII - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Confidencialidade, Segurança, Originalidade e Exclusividade Intelectual**, constante do **Anexo VIII** deste Contrato, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- XIV - Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo V - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos**, deste Contrato.
- XV - Permitir, em caráter irrevogável e irretroatável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades Municipais, Estaduais e Federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.
- XVI - Realizar as etapas do Concurso objeto do presente Contrato, definidas como de sua responsabilidade, devidamente detalhadas no **Anexo IV** deste Instrumento e na Proposta de Serviços aprovada, referida no **Parágrafo Único da Cláusula Primeira** deste Instrumento.
- XVII - Cumprir o que está determinado neste Contrato e no **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA, ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE INTELECTUAL - Anexo VIII**, que se constitui parte integrante deste Contrato.
- XVIII - Demonstrar o cumprimento dos serviços objetos deste contrato por meio do Relatório Final do Concurso.
- XIX - Aplicar rigorosos padrões técnicos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de forma que seja assegurada a segurança e a lisura do Concurso Público.
- XX - Cumprir todas as etapas previstas, de acordo com o preconizado na Proposta de Serviços.
- XXI - Arcar com todos os ônus ou obrigações estabelecidas neste Contrato e conforme legislação vigente, relativas à execução do Concurso Público objeto deste Contrato.
- XXII - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXIII - Em relação ao serviço prestado por seus empregados:
- XXIII.1 - obedecer às normas, aos padrões, às rotinas e à metodologia do CONTRATANTE, em especial às que disserem respeito à segurança e à confiabilidade dos procedimentos de guarda, de manutenção e da integridade dos dados, inclusive dos meios e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.



- XXIV - Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- XXV - Arcar com o custeio da totalidade de inscrições dos candidatos que obtiverem o deferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- XXVI - Elaborar e enviar subsídios ao CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto deste instrumento de contrato, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como aquelas relativas aos requisitos e à remuneração do cargo.
- XXVI.1 - Fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:
- XXVI.2 - Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
- XXVI.3 - Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
- XXVI.4 - Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
- XXVI.5 - Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO deverá permitir que todos os recursos/requisitos do processo sejam passíveis de auditoria do CONTRATANTE, com registros comprobatórios, a exemplo de: logs de sistemas de impressões, de cópias de arquivos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.
- II - Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco do Nordeste na forma do Art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.
- III - Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- IV - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- V - Realizar as etapas do processo seletivo de sua responsabilidade, devidamente detalhadas no **Anexo IV** deste Instrumento e na Proposta de Trabalho aprovada, referidos no **Parágrafo Único da Cláusula Primeira** deste Instrumento.
- VI - Designar um ou mais de seus técnicos para acompanhamento do Concurso objeto deste Contrato, adotando com tempestividade as providências necessárias à sua execução.
- VII - É obrigação do CONTRATANTE reservar para si o direito de recusar os serviços executados, em cada evento, quando não executados de acordo com o solicitado pelo CONTRATANTE, assegurados os procedimentos de contraditório e ampla defesa.
- VIII - Fornecer nos prazos estabelecidos entre as partes todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem ao CONTRATADO o cumprimento integral da proposta apresentada.
- IX - Proporcionar as facilidades necessárias para que a o CONTRATADO possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas.



- X - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do CONTRATADO, por meio de **Comissão do Concurso** ou de **representante credenciado**, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso público.
- XI - Homologar os resultados do concurso público.
- XII - Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- XIII - Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução deste Contrato.
- XIV - Fornecer ao CONTRATADO atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste Contrato.
- XV - Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como, outras informações relevantes.
- XVI - Responsabilizar-se pelo ônus de eventual reaplicação de prova ou refazimento de fases do certame, quando os fatos motivadores lhe forem imputáveis e à proporção de sua culpabilidade, assegurado o devido processo legal, mediante contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO ou CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício gerado em razão do presente Contrato, cabendo ao CONTRATADO inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais do pessoal que vier a contratar e/ou destacar para executar e coordenar os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do Art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco do Nordeste pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco do Nordeste deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO - As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I - aditivo contratual, nas alterações em geral;
- II - apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual.

PARÁGRAFO NONO - No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco do Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - I.1 - advertência;
 - I.2 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;
 - I.3 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato;
 - I.4 - multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, aplicável sobre o valor total da fatura referente ao(s) serviço(s) entregue(s) após a data aprazada;
 - I.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- II - A sanção prevista no Inciso I.5 desta cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste:



- II.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Nordeste em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão ainda sujeitos à aplicação da sanção prevista no Inciso I.5 desta Cláusula, dentre outros, o CONTRATADO que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de multa previstas nos incisos desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- I - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.
 - I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- II - A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - II.1 - unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**; ou
 - II.3 - por determinação judicial.
- III - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



IV - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:

- IV.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.2 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV.3 - o descumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV.4 - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IV.5 - a inobservância da vedação ao nepotismo;
- IV.6 - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- IV.7 - a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- IV.8 - a constatação de que o CONTRATADO mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, na forma prevista no inciso IV desta Cláusula, deverá ocorrer mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.



E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, 21 de junho de 2023.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**
*Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das
Aquisições*
Central de Aquisições e Contratações

NEYLSON MOREIRA
BEZERRA:85866091372

Assinado de forma digital por
NEYLSON MOREIRA
BEZERRA:85866091372
Dados: 2023.06.14 18:52:00 -03'00'

NEYLSON Moreira Bezerra
Gerente de Ambiente

ANTONIA KELVIANE DA SILVA JORGE
ADRIANO:81984839349

Assinado de forma digital por
ANTONIA KELVIANE DA SILVA
JORGE ADRIANO:81984839349
Dados: 2023.06.14 18:37:45 -03'00'

Antônia KELVIANE da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pela **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**

CARLOS Alberto Serpa de Oliveira
Diretor Presidente
CPF: 030.180.087-15

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO ONIAS BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Data: 16/06/2023 13:59:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUELLEN DE MOURA
FEITOSA:6407303338
7

Assinado de forma digital
por **SUELLEN DE MOURA**
FEITOSA:64073033387
Dados: 2023.06.16
16:56:28 -03'00'

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CARLOS ALBERTO SERPA DE OLIVEIRA.....

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023 Em test _____ da verdade

Conf. Por Fabiano Pereira da Silva - 94/9050
Emolumentos: R\$ 7,18 + T.J./Fundos: R\$ 5,41 Total: R\$ 12,59
Selo: **EENR40334-RSB**
consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas>

088559
AF 389039



ANEXO I
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ETAPA / ATIVIDADES	VALOR (R\$)
PREPARAÇÃO	
Planejamento. Validação do Edital. Divulgação. Customização de Bancos de Dados e Aplicativos. Elaboração, Reprodução e Organização de Provas. Preparação de Folhas de Resposta e Material para Aplicação de Provas.	624.913,94
INSCRIÇÃO	
Inscrição por meio digital (site). Processamento. Comunicação de Confirmação de Inscrição a Candidatos. Verificação de Consistência de Dados. Envio remessa e retorno de inscrições e pagamento. Indeferimento de Inscrições. Geração e divulgação de Relatórios para acompanhamento pelo Banco do Nordeste.	109.581,67
APLICAÇÃO DE PROVAS	
Seleção e Contratação de Locais para Aplicação de Provas. Distribuição de Candidatos por Local/Sala. Comunicação de Locais de Prova aos Candidatos. Sinalização do Local das Provas. Seleção, Treinamento e contratação de Pessoal. Organização. Deslocamento de Pessoal. Contratação de Profissionais para acompanhamento de candidatos com necessidades especiais.	2.631.459,74
CORREÇÃO DE PROVA	
Triagem e Leitura Óptica de Folhas de Resposta (Dupla). Verificação de Consistência de Dados. Divulgação de Gabarito. Recebimento e Julgamento de Recursos contra o Gabarito. Divulgação de Gabarito Retificado (se for o caso). Correção de Prova. Emissão de Relatórios Estatísticos e de Resultados. Divulgação de Resultados (aprovados e individual - todos os candidatos).	82.186,26
SEGURANÇA	
Segurança na Guarda e Custódia do Material que requer sigilo antes, durante e após Aplicação das provas, inclusive no deslocamento. Segurança do ambiente no dia da aplicação das provas. Segurança da informação (mecanismos e procedimentos para resguardar as informações e a lisura do concurso).	362.726,60
DESPESAS DIVERSAS	
Composição da equipe e execução da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência e o procedimento de heteroidentificação complementar	478.143,17
Planejamento e reprodução de formulários diversos. Material de Escritório. Material de limpeza, higiene e medicamentos. Correios. Despesas Bancárias.	35.000,00
Hospedagem e Passagens Aéreas ou terrestres (se for o caso). Despesa com locomoção.	380.806,74
Central de Atendimento	65.000,00
Serviços Técnicos de Apoio e Acompanhamento	47.250,00
Impostos e Contribuições incidentes	312.771,22
Assessoria Jurídica	50.000,00
Guarda das informações e material após divulgação do resultado por 5 anos.	20.160,66
OUTRAS DESPESAS (especificar)	0,00
TOTAL	5.200.000,00
VALOR A SER ACRESCIDO POR CANDIDATO QUE ULTRAPASSAR A QUANTIDADE PREVISTA	55,00
VALOR PROPOSTO PARA TAXA DE INSCRIÇÃO que será analisado e decidido pelo Banco do Nordeste	65,00



ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE OS CARGOS E O PROCESSO SELETIVO**

CARGO	ANALISTA BANCÁRIO (NÍVEL MÉDIO)
CLASSIFICAÇÃO	Os candidatos serão classificados por ordem de Classificação Geral.
REQUISITOS BÁSICOS	Ter concluído o ensino de nível médio até a data de término da qualificação para posse, com certificado emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.
JORNADA DE TRABALHO	6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
CIDADES DE APLICAÇÃO DAS PROVAS	As provas serão realizadas, simultaneamente, nas cidades constantes do Anexo III deste Instrumento, de opção do candidato.
MODALIDADE DE INSCRIÇÃO	Somente via Internet A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura que permita a inscrição dos candidatos, acompanhamento das inscrições, geração de boletos e envio/retorno de arquivos de remessa com o Banco do Nordeste.
PROCESSO SELETIVO	Exame de conhecimentos e habilidades aferidos por meio de aplicação de provas objetiva de caráter eliminatório e classificatório (a cargo da empresa a ser contratada) e procedimentos admissionais (documentação, exames médicos de avaliação clínica e exames médicos complementares) de caráter eliminatório a cargo do BNB.
TIPOS DE PROVAS PROPOSTOS	Objetivas referente às disciplinas de Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico e Quantitativo e de Conhecimentos Bancários
OPÇÕES DE CIDADES ONDE OS CANDIDATOS SERÃO LOTADOS	Os candidatos aprovados no concurso poderão ser lotados, a exclusivo critério do BNB, nas cidades que contam com unidades operadoras e administrativas do BNB.



ANEXO III**CIDADES DE APLICAÇÃO DAS PROVAS**

@direçãoconcursos

CAPITAIS

Maceió/AL, Recife/PE, Salvador/BA, João Pessoa/PB, Teresina/PI, Fortaleza/CE, São Luís/MA, Natal/RN e Aracaju/SE.

DEMAIS CIDADES

Teixeira de Freitas/BA, Juazeiro/BA, Itabuna/BA, Irecê/BA, Barreiras/BA, Vitória da Conquista/BA, Feira de Santana/BA, Teófilo Otoni/MG, Montes Claros/MG, Garanhuns/PE, Caruaru/PE, Petrolina/PE, Juazeiro do Norte/CE, Sobral/CE, Floriano/PI, Parnaíba/PI, Campina Grande/PB, Patos/PB, Mossoró/RN, Linhares/ES, Caxias/MA e Imperatriz/MA.



DIREÇÃO
CONCURSOS



ANEXO IV

AÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA E DO BNB

I. AÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

1. Será incumbência da empresa contratada planejar e executar as ações relativas ao concurso, em comum acordo com o Banco do Nordeste – BNB, destacadamente, quanto aos seguintes aspectos:
 - 1.1. **PLANEJAMENTO** – Verificação da realização de outros concursos na mesma época para identificar incompatibilidade de data da realização das provas; levantamento de concursos da mesma natureza para fins de estimativa do número de candidatos, definição da equipe de coordenação e execução e programação de execução de todas as etapas do concurso, dentre outras atividades relacionados com a logística do objeto do concurso.
 - 1.2. **VALIDAÇÃO DO EDITAL** – Revisão, discussão e alteração do edital elaborado pelo Banco do Nordeste, com apresentação de sugestões que visem à eficácia do processo, a serem submetidas à Área Jurídica do BNB para aprovação e subsequente publicação.
 - 1.3. **INSCRIÇÕES** – Coordenação e processamento das inscrições, a serem realizadas via Internet, por meio de site disponibilizado pela empresa contratada. Elaboração da FICHA DE INSCRIÇÃO para disponibilização via Internet, com especificações definidas juntamente com o Banco do Nordeste e utilização de sistema que gere boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição. Divulgação da abertura das inscrições na home-page da própria empresa, após aprovação pelo BNB. Instrução aos encarregados de recebimento da taxa inscrição junto aos Bancos.
 - 1.4. **PREPARAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS E DOS CARTÕES RESPOSTA** – Elaboração, reprodução, organização, guarda e custódia do material até o dia de aplicação das provas, com o devido controle e monitoramento.
 - 1.5. **APLICAÇÃO DAS PROVAS** – planejamento e coordenação da aplicação das provas, simultaneamente em todas as localidades definidas no Edital do concurso, observando de modo especial os seguintes aspectos:
 - 1.5.1. Definição dos locais de realização das provas – levantamento, cadastramento e identificação de instituições onde serão aplicadas as provas em cada cidade.
 - 1.5.2. Definição e treinamento dos colaboradores que irão atuar no dia de aplicação das provas – coordenadores e auxiliares de cidade e de local de prova, fiscais, pessoal de apoio e demais colaboradores necessários.
 - 1.5.3. Elaboração de Manual de Procedimentos para aplicação das provas.
 - 1.5.4. Definição das condições especiais de aplicação das provas para os portadores de deficiência.
 - 1.5.5. Distribuição e recolhimento do material de aplicação das provas para cada cidade de realização de provas.
 - 1.5.6. Guarda e custódia do material da aplicação das provas em cada cidade de preparação e de realização de provas e na cidade sede de coordenação do concurso.
 - 1.6. **GUARDA E CUSTÓDIA DO MATERIAL DO CONCURSO** – guarda e custódia dos cartões resposta, dos cadernos de provas, dos recursos dos candidatos e de todos os materiais relacionados com o concurso, que requeiram sigilo, durante e após concurso.
 - 1.7. **CORREÇÃO DAS PROVAS** – correção das provas escritas objetivas, divulgação do gabarito das provas, recebimento, análise e julgamento de possíveis recursos interpostos pelos candidatos, divulgação de possíveis retificações do gabarito.



- 1.8. **AVALIAÇÃO HETEROIDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL** – responsável pela avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência e o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
 - 1.9. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS** - divulgação do resultado das provas na *home-page* da própria empresa, após homologação e prévia autorização do BNB.
 - 1.10. **GERAÇÃO DE BANCO DE DADOS DOS CANDIDATOS E RELATÓRIOS DIVERSOS** – elaboração de Banco de Dados e relatórios diversos em meio magnético compatível com os aplicativos e programas do BNB, sobre os dados das inscrições, o resultado das provas escritas objetivas e o resultado do concurso.
 - 1.11. **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO** - divulgação do resultado do concurso na *home-page* da própria empresa, após homologação e prévia autorização do Banco.
 - 1.12. **ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS** – esclarecimento de eventuais dúvidas e prestação de informações aos candidatos, análise de eventuais solicitações apresentadas pelos candidatos durante e após o término do processo, elaboração e remessa de respostas, conforme cada caso, mediante prévia análise do BNB.
 - 1.13. **DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES** – prestação de informações ao Ambiente de Gestão de Pessoas do BNB acerca do andamento do processo, em cada uma de suas etapas. Todas as informações e correspondências prestadas a órgãos externos ao BNB, e assuntos omissos ao Edital, relacionadas ao concurso, deverão ser submetidos ao Banco.
 - 1.14. **SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES** – responsabilidade pelo sigilo das informações referentes ao concurso, utilizando meios, mecanismos e processos adequados de proteção da informação durante todas as etapas do trabalho, informando ao Banco os procedimentos e a tecnologia utilizados para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação obtida e manipulada durante a execução dos serviços contratados.
2. A empresa contratada se obriga a executar os serviços utilizando-se dos padrões de competência, integridade profissional e ética exigidos, podendo transferir as obrigações decorrentes do Contrato, abaixo relacionadas, que poderão ser executadas através de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ficando estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da contratada e que não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da contratada, que permitam a esta executar diretamente o objeto do Contrato.
- a) Fornecimento de alimentação para o pessoal envolvido na aplicação das provas;
 - b) Transporte de material e pessoal para os locais da aplicação das provas;
 - c) Despacho aéreo das provas;
 - d) Atividades de logística e aplicação de provas.

II. AÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BANCO DO NORDESTE

1. As ações de responsabilidade do Banco do Nordeste serão a seguir especificadas:
 - 1.1. Definir o regulamento do concurso, através do Edital a ser apresentado à empresa contratada.
 - 1.2. Informar quais as cidades onde ocorrerão as etapas do processo seletivo.
 - 1.3. Definir o número de vagas para os cargos selecionados.



- 1.4. Divulgar a realização do concurso com a utilização dos meios a seguir definidos:
 - a) Publicação do Edital resumido no jornal de maior circulação de cada capital;
 - b) Home-page do BNB;
 - c) Agências do BNB;
 - d) Releases para a imprensa (jornais e rádios), para fins de geração de matéria nesses veículos;
 - e) Circulação na rede interna do BNB;
 - f) Diário Oficial da União.
- 1.5. Homologar o resultado do concurso.
- 1.6. Divulgar o resultado do concurso com a utilização dos meios a seguir definidos:
 - a) Diário Oficial da União;
 - b) Quadros de avisos das agências do BNB;
 - c) Home-page do BNB.
- 1.7. Desenvolver e conduzir os procedimentos pré-admissionais e os exames admissionais (exames médicos de avaliação clínica e exames médicos complementares).



DIREÇÃO
CONCURSOS



ANEXO V**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco do Nordeste;
2. não está suspenso pelo Banco do Nordeste;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco do Nordeste;
 - 9.2. empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente Contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado.
10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco do Nordeste ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

Fortaleza - CE, 21 de junho de 2023.



CARLOS Alberto Serpa de Oliveira
Diretor Presidente
CPF: 030.180.087-15

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Declaro, sob as penas da Lei, que a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.270.181/0001-16, está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a exemplo de:

Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com o Banco do Nordeste, referentes à estrutura, sistemas e usuários, durante e após o fim do Contrato.

Processará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do Banco do Nordeste.

Possui um compromisso com confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.

Estabelece os mesmos requisitos de adequação à LGPD aos seus subcontratados autorizados, possuindo políticas e procedimentos para contratação, com assinatura de NDA (*Non Disclosure Agreement*) e regras sobre uso de *e-mail* e *internet*.

Apoiará o Banco do Nordeste a honrar os direitos do titular do dado pessoal implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para tal.

Apoiará o Banco do Nordeste em caso de incidentes de segurança de dados pessoais, possuindo política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais e capacidade de comunicar, em tempo hábil e sem atrasos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.

Fornecerá todas as informações necessárias para o Banco do Nordeste demonstrar conformidade com proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.

Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Banco do Nordeste ou outro auditor contratado pelo Banco do Nordeste.

Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.

Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo Banco do Nordeste não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.

Possui controles para fornecer informações para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, no exercício de seus direitos, sem atraso indevido e dentro do prazo legal determinado.

Possui mecanismos para regularizar a transferência internacional de dados pessoais baseada em uma das hipóteses previstas na LGPD.

Garante, por meio de medidas técnicas e organizacionais, a qualidade, a utilização mínima e o tempo de retenção de dados pessoais.

Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.

Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados.

Possui processos para gerenciar ativos em todo o ciclo de vida, com inventário de ativos, políticas e práticas para proteger instalações, áreas de alto valor e ativos de computação.



Possui políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários e gestão de senhas.

Possui metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

Fortaleza - CE, 21 de junho de 2023.



CARLOS Alberto Serpa de Oliveira
Diretor Presidente
CPF: 030.180.087-15

DIREÇÃO
CONCURSOS



ANEXO VII AO CONTRATO 2023/135**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Contrato 2023/135 ("Contrato") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, doravante denominada **CONTRATADO** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange o compartilhamento de Dados Pessoais.
- 2.2. No curso do Contrato, o CONTRATADO irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços especializados para condução do concurso público para o cargo de Analista Bancário do Banco do Nordeste. Alguns dos Dados Pessoais em questão serão compartilhados pelo CONTRATANTE, em virtude da execução do contrato.
- 2.3. As PARTES reconhecem que o Contrato contém informações sobre os Titulares, os tipos de Dados Pessoais a serem compartilhados, e as finalidades do compartilhamento que será regulado por este Anexo.

CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Exceto quando disposto de modo diferente no presente Anexo, ao realizar as atividades dispostas no Contrato, o CONTRATADO tratará Dados Pessoais em nome e conforme as instruções do CONTRATANTE, atuando como Operador de dados.
- 3.2. Nestas atividades, o CONTRATANTE declara e garante:
 - a) Realizar atividades lícitas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo as instruções para o CONTRATADO, cujo enquadramento está dentro das bases legais cabíveis e em atenção aos princípios previstos na LGPD;
 - b) Após a expiração ou rescisão do Contrato, instruir o CONTRATADO sobre eventual obrigação de exclusão ou devolução dos Dados Pessoais disponibilizados ao CONTRATADO, para os fins aqui dispostos, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
 - c) Manter políticas de governança em privacidade e proteção de Dados Pessoais, com medidas de inibição de utilização indevida, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais e aqui estabelecidas, que cumprem as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais que lhe são pertinentes.
- 3.3. **O CONTRATADO**, por sua vez, declara e garante:
 - a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pelo CONTRATANTE, unicamente para a operacionalização deste Contrato e no seu contexto, tratando estes Dados Pessoais no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;



- b) Manter registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável e nas demais normas regulamentares aplicáveis;
- c) Firmar acordo de confidencialidade com todos os seus funcionários que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Contrato, apresentando estes documentos quando e caso solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Seguir as instruções do CONTRATANTE no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de Controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções do CONTRATANTE;
- e) Caso, por qualquer motivo, o CONTRATADO discorde de alguma instrução recebida do CONTRATANTE relativa ao Tratamento de Dados Pessoais, deverá notificá-lo, por escrito, justificando os motivos para tanto;
- f) Prestar assistência ao CONTRATANTE, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do CONTRATADO, ou de terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- g) Implementar plano de resposta a Incidentes, comprometendo-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação necessária para que ele tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;
- h) Permitir que o CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- i) Acessar a Política de Privacidade do CONTRATANTE e seguir as instruções constantes desta política em todas as situações que realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato.

3.4. O CONTRATADO garante que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se compromete, caso solicitado pelo CONTRATANTE, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1.** É vedada a subcontratação das atividades que o CONTRATADO irá realizar, onde este atuar como **Operador**, salvo se houver prévia autorização do BANCO, hipótese em que o CONTRATADO assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento.
- 4.2.** Na hipótese de ser concedida autorização prévia pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO se compromete a se certificar de que a subcontratada atenderá todas as disposições deste Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, responsabilizando-se diretamente por qualquer descumprimento das instruções ou das obrigações assumidas no presente documento por parte da subcontratada.
- 4.3.** O CONTRATADO manterá o CONTRATANTE informado sobre todos os Terceiros que terão acesso aos Dados Pessoais controlados pelo CONTRATADO para o cumprimento de suas obrigações sob o Contrato.



CLÁUSULA 5 - SEGURANÇA DOS DADOS

- 5.1. Durante o Tratamento, as PARTES devem garantir padrões de segurança relacionados ao Tratamento dos Dados Pessoais sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de forma a garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.
- 5.2. O CONTRATADO deverá:
- a) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - b) Registrar as atividades que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais com outros Agentes de Tratamento, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;
 - c) Fornecer, sempre que solicitado, relatório que evidencie a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas, contendo as seguintes informações: (i) relatório contendo informações sobre os sistemas e softwares utilizados para a gestão dos Dados Pessoais tratados em decorrência do contrato, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade com terceiros; (ii) declaração por escrito a respeito da aplicação de pseudonimização ou anonimização ao tratamento de Dados Pessoais tratados no âmbito do presente Contrato, quando aplicável; (iii) relatório a respeito dos recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais, em caso de Incidente com os Dados Pessoais; e (iv) relatório sumarizado com relação ao último teste de segurança realizado nos sistemas, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade.
- 5.3. O CONTRATADO reconhece que algumas informações podem revelar Dados Pessoais Sensíveis, os quais estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o CONTRATADO somente poderá realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Contrato, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, ou o descarte de tais dados após sua utilização.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES OU DAS AUTORIDADES

- 6.1. Naquilo que disser respeito ao presente Contrato, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.2. Onde o CONTRATADO atua como Operador e o CONTRATANTE como Controlador, caberá ao CONTRATANTE atender a requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais.

- 6.2.1. Caberá ao CONTRATADO, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 6.2.2. Quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser atendidas pelo CONTRATADO de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, justificando os motivos da demora.
- 6.2.3. Caberá, ainda, ao CONTRATADO notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre:
- (i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;
 - (ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais; e
 - (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

CLÁUSULA 7 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES

- 7.1. Onde o CONTRATADO atua como **Operador** e o CONTRATANTE como **Controlador**, no caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, o CONTRATADO deverá adotar, minimamente, os seguintes passos:
- 7.1.1. Notificação imediata ao CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, desde que o CONTRATADO justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pelo CONTRATADO; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do CONTRATADO ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- 7.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o CONTRATADO deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.
- 7.1.3. Após notificado sobre o Incidente, o CONTRATANTE dará orientações ao CONTRATADO, que deverá providenciar: (i) a notificação dos Titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com a orientação e texto previamente aprovado pelo CONTRATANTE; (ii) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.
- 7.1.4. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa do CONTRATADO, ou de Terceiros subcontratados por ele, em desobediência às orientações do CONTRATANTE, o CONTRATADO será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE exercerá o direito de regresso em relação ao CONTRATADO.
- 7.2. Onde o CONTRATADO atua como **Controlador** e o CONTRATANTE como **Controlador**, no caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, o CONTRATADO deverá adotar, minimamente, os seguintes passos:

- 7.2.1.** Notificação imediata a outra PARTE por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da PARTE ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente para a outra Parte; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- 7.2.2.** Caso a PARTE comunicante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do Incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.

CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1.** O CONTRATADO defenderá e manterá o CONTRATANTE integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares, com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ou ainda, descumprimento do Contrato ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.
- 8.1.1.** Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra o CONTRATANTE, ou de serem recebidas pelo CONTRATANTE notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de atividade desenvolvida pelo CONTRATADO, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade do CONTRATADO, deverá o CONTRATADO intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do CONTRATANTE e, em caso de condenação do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.
- 8.1.2.** Caso o CONTRATADO não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo CONTRATANTE, referente a clientes, colaboradores e/ou terceiros, o CONTRATADO: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência de multa não compensatória por descumprimento contratual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, bem como a despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do CONTRATANTE, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela ANPD, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 9 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1.** Onde o CONTRATADO atua como Operador e o CONTRATANTE como Controlador, após a expiração ou rescisão do Contrato, o CONTRATADO eliminará ou devolverá ao CONTRATANTE os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Contrato, conforme instruções e prazo informados pelo CONTRATANTE, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.
- 9.1.1.** Mesmo após a rescisão deste Contrato ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações do CONTRATADO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

@direçãoconcursos



CLÁUSULA 10 - SITUAÇÕES EM QUE O CONTRATADO ATUA COMO CONTROLADOR DOS DADOS PESSOAIS

- 10.1.** Em determinadas situações as partes podem realizar o tratamento de Dados Pessoais na qualidade de controladores de Dados Pessoais, de maneira independente entre si.
- 10.2.** Aplicam-se para estas atividades de tratamento de Dados Pessoais todas as disposições constantes do presente Anexo, desde que não expressamente determinadas de modo diverso nesta Cláusula 10ª.
- 10.3.** Especificamente para as situações indicadas na Cláusula 10.1, acima, as PARTES se comprometem nos seguintes termos:
- a) As PARTES declaram que realizam as atividades de tratamento de Dados Pessoais em conformidade com o Contrato e a sua finalidade, na forma da legislação brasileira;
 - b) As PARTES devem informar uma à outra sobre o compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros, caso o compartilhamento impacte diretamente na execução das atividades descritas nesta cláusula, aplicando-se os procedimentos constantes da Cláusula 4 do presente Anexo, naquilo que cabível para as PARTES;
 - c) As PARTES adotam medidas de segurança sustentadas nos padrões de segurança definidos na Cláusula 5.1.
 - d) As PARTES devem garantir o exercício dos direitos dos titulares, assegurados pela LGPD, cooperando uma PARTE com a outra, prestando informações a respeito do tratamento dos Dados Pessoais realizado, sempre que isso não represente um esforço excessivo da parte solicitada;
 - e) Ao término do Contrato, caso uma das PARTES continue a tratar os Dados Pessoais, será a única responsável por eventual Incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade decorrente do Tratamento dos Dados Pessoais nesta situação;
 - f) Ocorrendo um Incidente que venha a afetar a relação existente da outra PARTE com o Titular, a PARTE que sofreu o incidente deverá notificar a outra Parte. A notificação deverá conter todos os elementos constantes da Cláusula 7.1.1.
- 10.4.** As PARTES respondem perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os Titulares pelos Incidentes ou danos causados ao Titular na medida de sua responsabilidade.
- 10.5.** Especificamente com relação às atividades constantes desta Cláusula 10, na qual as PARTES atuam como Controladoras independentes, a PARTE que der causa a Incidente, ou descumprir a LGPD ou este Contrato diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados, deverá manter indene a outra PARTE e ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa para a outra PARTE, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial.



CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Contrato se dará através dos seguintes contatos:

CONTRATANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Bloco E1 - Térreo, Passaré;

CEP: 60.743-902, Fortaleza - CE;

E-mail: 1712@bnb.gov.br;

Telefone: (85) 3299-3078.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Endereço: Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ;

CEP: 20.261-903;

E-mail: presidencia@cesgranrio.org.br / juridico@cesgranrio.org.br

Telefone: (21) 2103-9604 / 2103-9605 / 2103-9614 / 2103-9600.

@direcaoconcursos

CLÁUSULA 12 - NULIDADE

12.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 - CONFLITO

13.1. Este Anexo faz parte do Contrato, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Contrato permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.



E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza - CE, 21 de junho de 2023.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**
*Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das
Aquisições*
Central de Aquisições e Contratações



NEYLSON Moreira Bezerra
Gerente de Ambiente



Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pela **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**



CARLOS Alberto Serpa de Oliveira
Diretor Presidente
CPF: 030.180.087-15

TESTEMUNHAS:



ANEXO VIII**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA,
ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE INTELECTUAL**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (Art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (Art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, **NEYLSON** Moreira Bezerra, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 858.660.913-72, e por sua Gerente de Central, Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº 819.848.393-49, e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades educacionais, culturais e assistenciais, inscrita no CNPJ/MF nº 42.270.181/0001-16, situada na Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, CEP: 20.261-903, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATADO, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, **CARLOS** Alberto Serpa de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 030.180.087-15, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto e/ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas e/ou reservadas pela outra parte;
- c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte;
- d) o CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança para resguardar as informações e a lisura dos trabalhos;
- e) o CONTRATADO se compromete a criar um "Banco de Questões" para utilização nas provas do concurso objeto do contrato do qual este ACORDO é parte integrante, CONTRATANTE E CONTRATADO resolvem celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA, ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE INTELECTUAL, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações confidenciais de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos trabalhos por ele realizados; e,
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação confidencial ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará qualquer tipo de segredo profissional, enquanto persistir vínculo contratual entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, ou após a desvinculação entre as partes.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.



CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) teor do Edital do Concurso antes de sua divulgação;
- (ii) elaboração, reprodução e aplicação das provas escritas objetivas;
- (iii) todos os dados do “Banco de Questões” das provas escritas objetivas e informações relacionadas;
- (iv) resultado de cada etapa do concurso, antes de sua divulgação;
- (v) incidentes imprevistos, ocorridos durante todo o processo, que comprometam a imagem do CONTRATADO e do CONTRATANTE;
- (vi) informações internas de ambas as partes contratantes;
- (vii) informações sobre a maneira e o método de conduzir as atividades;
- (viii) estratégias potenciais das partes contratantes que tenham sido ou estejam sendo discutidas;
- (ix) toda informação que se possa razoavelmente entender que seja confidencial ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir a sua divulgação;
- (x) todas as informações relacionadas às fases do concurso citadas na Cláusula Décima Terceira deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE ressalva ao CONTRATADO a permissão de uso das informações para fins de pesquisa científica e produção de materiais didáticos e educativos, desde que para uso exclusivo no âmbito do CONTRATADO e assegurado o sigilo de dados pessoais dos candidatos e do Banco do Nordeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Excetua-se da condição de Informação Sigilosa e da restrição de divulgação para o público os exemplares de provas, os gabaritos oficiais, as imagens das folhas de respostas entre outros insumos necessários aos procedimentos de interposição de recursos ou de transparência dos resultados, após a aplicação das provas e os procedimentos de correção, conforme descrito na proposta de prestação de serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, sigilosa e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,



- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Como consequência do conhecimento de Informações Confidenciais, as partes contratantes deverão guardar segredo a respeito dos trabalhos realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte CONTRATANTE, toda e qualquer Informação Sigilosa;
- (ii) a tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer Informação Sigilosa;
- (iii) entregar imediatamente todas as Informações Confidenciais que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera, quer em "hard copy", quer em outro meio digital, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Excetua-se da condição de Informação Sigilosa e da restrição de divulgação para o público os exemplares de provas, os gabaritos oficiais, as imagens das folhas de respostas entre outros insumos necessários aos procedimentos de interposição de recursos ou de transparência dos resultados, após a aplicação das provas e os procedimentos de correção, conforme descrito na proposta de prestação de serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, sigilosa e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, sigilosa e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.



DA ORIGINALIDADE E EXCLUSIVIDADE INTELECTUAL DO “BANCO DE QUESTÕES”

CLÁUSULA DÉCIMA. O termo “Banco de Questões” refere-se ao conjunto das questões, bem como ao conteúdo das mesmas, das provas escritas objetivas, quer seja utilizado efetivamente ou não na estrutura das provas objeto do concurso em referência, ou se constitua somente fonte de pesquisa e prévio ensaio de ideias para elaboração das provas escritas objetivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O “Banco de Questões” deve ter originalidade e ser de uso exclusivo nas provas escritas objetivas do concurso objeto do contrato de prestação de serviços do qual este ACORDO é integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O CONTRATADO, por meio deste instrumento, irrevogavelmente renuncia a favor do CONTRATANTE a todos os direitos autorais existentes sobre o “Banco de Questões” que venha a elaborar em razão do objeto deste Contrato do qual este ACORDO é parte integrante, ressalvada a permissão de uso pelo CONTRATADO das informações para fins de pesquisa científica e produção de materiais didáticos e educativos, desde que para uso exclusivo no âmbito do CONTRATADO e assegurado o sigilo de dados pessoais dos candidatos e do Banco do Nordeste. O CONTRATADO concorda que esta renúncia pode ser invocada por parte do CONTRATANTE ou por quaisquer de seus representantes, comprometendo-se a fazer tudo que possa ser necessário ou desejável para dar total efeito ao disposto nesta Cláusula.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO PROCESSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O CONTRATADO compromete-se a:

- (i) manter os dados, informações e documentos, obtidos e armazenados em qualquer meio, sob o caráter de confidencialidade, somente podendo ser utilizados para fins de execução do contrato do qual este ACORDO é parte integrante;
- (ii) adotar mecanismos de proteção da informação durante todas as etapas do processo de trabalho coberto pelo contrato do qual este ACORDO é parte integrante, na forma da Proposta de Prestação de Serviços da FUNDAÇÃO CESGRANRIO, informando ao CONTRATANTE os procedimentos e a tecnologia utilizada na implementação desses mecanismos, em relação aos seguintes aspectos:
 - a) **seleção da banca para elaboração das provas escritas objetivas:** assegurar confidencialidade na formatação do processo; identificar os elaboradores selecionados; firmar assinatura de “Termo de Confidencialidade” do conteúdo das questões, entre CONTRATADO e elaboradores envolvidos.
 - b) **preparação das questões:** destinar local reservado e de acesso restrito com mecanismo de controle de acesso físico; designar equipamentos exclusivos para este trabalho; assegurar segurança física e lógica dos equipamentos, implementando recursos de criptografia, com proteção física da chave criptográfica.
 - c) **seleção das questões:** garantir confidencialidade e integridade no processo de escolha de questões inéditas e exclusivas para o certame, realizando o acompanhamento, inclusive, do descarte de questões não utilizadas; informar ao CONTRATANTE a tecnologia utilizada e as mídias de armazenamento, informando a quantidade de cópias geradas e os responsáveis, junto a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, pela guarda e custódia.
 - d) **gabarito:** formatar o processo de confecção do gabarito; acompanhar o processo; informar ao CONTRATANTE a tecnologia e o método de armazenamento das mídias com os gabaritos das questões selecionadas; realizar controle de cópias da mídia; identificar responsável, junto a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, pela guarda e custódia da mídia original e das cópias.
 - e) **envio do material das provas para centro de impressão:** realizar visita prévia às instalações, em data a ser definida com a EMPRESA CONTRATADA, para conhecimento do processo de impressão e descarte, e responsabilizar-se pelo acompanhamento do transporte e armazenamento do material antes e após impressão.



- f) **processo de impressão das provas e cartões-resposta:** firmar assinatura de “Termo de Confidencialidade” para os integrantes da equipe a ser envolvida na impressão, nos estritos limites do Art. 133 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste; identificar a tecnologia e o método utilizado na transferência da mídia para o equipamento da gráfica; identificar a mídia utilizada para armazenar as provas a serem impressas; responsabilizar-se pelo acompanhamento do processo de impressão; realizar o controle da quantidade de provas (antes e depois da impressão); controlar a quantidade de provas excedentes; identificar e assegurar a adequação do tipo de embalagem após o encerramento da etapa de impressão; verificar as características de segurança do papel de embalagem; realizar testes de segurança física no contexto de violação dos envelopes e das caixas; definir a forma de identificação de prova no envelope e na caixa; tratar adequadamente, nos padrões de segurança definidos pelo CONTRATADO, o descarte das sobras de papel impresso; excluir as provas dos equipamentos gráficos após impressão; controlar entrada e saída de pessoas durante a impressão; e apresentar cronograma de impressão das provas.
- g) **distribuição das provas escritas objetivas e cartões-resposta para as cidades:** firmar assinatura de “Termo de Confidencialidade” entre o CONTRATADO, e o encarregado do transporte das provas; controlar a saída do material do CONTRATADO; controlar a chegada do material nos locais de distribuição; responsabilizar-se pelo controle de entrega, recebimento, guarda e custódia do material distribuído; dispor de pessoal de apoio para a Segurança e/ou utilizar o serviço de Segurança Pública (Polícias Civil e Militar de cada Estado) para transporte, recepção/entrega do material, nos locais das provas; definir, apresentar e testar Plano de Contingência para o Concurso no caso de incidente que comprometa a continuidade do processo.
- h) **recepção das provas e cartões-resposta nas cidades:** definir as responsabilidades do coordenador em cada cidade; definir os métodos de guarda do material até o momento da aplicação da prova; controlar recepção do material em cada localidade; firmar assinatura de “Termo de Confidencialidade” entre o CONTRATADO e os coordenadores das cidades; indicar ao CONTRATANTE o responsável, junto a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, pela guarda e custódia do material recebido.
- i) **aplicação das provas:** formatar processo de escolha de fiscais, coordenadores e coordenador geral de cada local de prova; orientar antecipadamente os fiscais da aplicação da prova; selecionar o local de tal forma que seja livre de interferências externas que prejudiquem a realização das provas; identificar e apresentar o processo de controle de presença; informar a metodologia de guarda das provas (utilizadas e não utilizadas); indicar ao CONTRATANTE o responsável, junto a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, pelo transporte do material no dia de aplicação das provas, bem como o responsável pelo recebimento, guarda e custódia do material recebido, até o horário de aplicação das provas; definir a forma de identificação dos candidatos; descrever os procedimentos para aplicação das provas, orientar os candidatos quanto a não utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha, máquinas calculadoras (inclusive em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, máquina fotográfica, telefone celular, smartphones, tablets, BIP, pendrive, mp3/mp4 player ou similar, palmtop, gravador, controle de alarme de carro ou qualquer outro transmissor/receptor de dados e mensagens, notebook, protetor auricular ou qualquer equipamento eletrônico em geral, bem como relógio de qualquer espécie, joias, bijuterias, quaisquer acessórios de chapalaria tais como boné, chapéu, capacetes, gorro, óculos escuros ou quaisquer acessórios, qualquer recipiente, tais como garrafa de água e suco, que não seja fabricado com material transparente, saídas antecipadas, ida aos banheiros, e saída dos três últimos candidatos, adotar mecanismos e procedimentos adequados para garantir a segurança do concurso.
- j) **Segurança nos Locais de provas e coleta de Impresso Digital:** Dispor de detectores de metais para o certame, para utilização na entrada do local de provas e na entrada e saída dos banheiros (detectores portáteis); utilizar coleta de digitais dos candidatos na Folha de Respostas, por meio de selo autoadesivo para coleta e guarda de digital (tipo Digiselo).
- k) **coleta das provas escritas objetivas e cartões-resposta:** definir e apresentar os procedimentos (separação entre gabaritos e provas, guardadas até ser enviadas para correção); identificar o responsável pela guarda e custódia e o local de guarda; identificar e apresentar as características de segurança que envolvem os gabaritos e provas; identificar e apresentar as características de segurança que envolvem os cadernos de prova e gabaritos não utilizados.



- l) **processo de envio das provas escritas objetivas e cartões-resposta para a cidade sede da empresa:** definir e apresentar o tipo de envelope e invólucro de segurança; identificar o meio utilizado para esse envio; realizar conferência do material recebido com a quantidade enviada.
- m) **processo de envio das provas escritas objetivas e cartões-resposta para correção:** informar ao CONTRATANTE o nome do responsável e o meio de transporte, bem como firmar assinatura de "Termo de Confidencialidade" entre o CONTRATADO e responsável; controlar a saída e chegada do material; responsabilizar-se pelo controle de entrega, recebimento, guarda e custódia do material enviado.
- n) **processo de correção das provas escritas objetivas:** formatar o processo; definir local; realizar acompanhamento, definir e informar ao responsável as garantias, com o qual deverá firmar assinatura de "Termo de Confidencialidade"; informar ao CONTRATANTE o responsável, junto a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, pelo acompanhamento do processo de correção.
- o) **processo de divulgação do resultado das provas escritas objetivas:** formatar os procedimentos e meios de divulgação.
- p) **processo de divulgação do resultado do concurso:** formatar os procedimentos e meios de divulgação.
- (iii) Indicar ao CONTRATANTE, em qualquer etapa do processo, o responsável em caso de incidentes, qualificando-o em nível do órgão policial competente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O processo de divulgação, reprodução e/ou publicação de todo e qualquer material sobre o concurso, deverá, necessariamente, mencionar o nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes contratantes declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, inclusive seus prepostos, durante ou após a execução do contrato, que impliquem no descumprimento de cláusulas do ACORDO ora formulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As obrigações das partes contratantes neste ACORDO produzirão efeitos a partir da data da assinatura do respectivo instrumento contratual. Qualquer violação ou ameaça de violação deste ACORDO irá constituir causa para imediata rescisão do contrato firmado, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

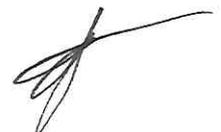
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As obrigações das partes contratantes derivadas deste ACORDO permanecerão em vigor e produzirão seus efeitos mesmo após a extinção do contrato, conforme cada uma das disposições deste acordo, continuando válidas e, com efeito, a despeito de qualquer violação deste ACORDO ou do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste ACORDO for julgado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer convenções ou dispositivos deste ACORDO, sendo cada uma das convenções ou dispositivos considerados separados e distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As partes contratantes reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste ACORDO;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este ACORDO;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste acordo e suas obrigações derivadas;
- (iv) concordam plenamente com os termos deste ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As partes contratantes declaram e concordam que as restrições impostas por este ACORDO são necessárias para proteger seus interesses com respeito a propriedade das Informações Confidenciais, Segurança, Originalidade e Exclusividade Intelectual, relacionadas aos trabalhos, na forma definida neste ACORDO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Este ACORDO obriga todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às partes contratantes, as quais possam vir a ser repassadas as informações privilegiadas em decorrência deste ACORDO, o qual entra em vigor na data da sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes contratantes, seus representante legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato, ao seu cumprimento.

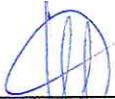
Para dar eficácia a este Instrumento, as partes assinaram o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Fortaleza - CE, 21 de junho de 2023.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**
*Ambiente de Estratégia de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações*



NEYLSON Moreira Bezerra
Gerente de Ambiente



Antônia **KELVIANE** da Silva Jorge Adriano
Gerente de Central

Pela **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**



CARLOS Alberto Serpa de Oliveira
Diretor Presidente
CPF: 030.180.087-15

TESTEMUNHAS: